



OEA

Mais direitos para mais pessoas

MECANISMO DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL (MAM)

*Relatório de Avaliação sobre Políticas de Drogas:
Medidas para controlar e combater o cultivo, a
produção, o tráfico e a distribuição ilícitos de
drogas e para abordar suas causas e consequên-
cias*

Brasil

Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD)
Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM)

2022



MECANISMO DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL (MAM)

BRASIL

**Relatório de Avaliação sobre Políticas de Drogas:
Medidas para controlar e combater o cultivo, a
produção, o tráfico e a distribuição ilícitos de
drogas e para abordar suas causas e
consequências**

OITAVA RODADA DE AVALIAÇÃO

2022

OEA/Ser.L/XIV.2.70
CICAD/doc.2600/21

ISBN 978-0-8270-7570-2

PREFÁCIO

O Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM), estabelecido mediante um mandato da Segunda Cúpula das Américas (Santiago, Chile - 1998), é uma ferramenta de avaliação multilateral única em seu tipo, elaborada para medir o progresso alcançado e os desafios enfrentados pelos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) na implementação do Plano de Ação Hemisférico sobre Drogas da Estratégia Hemisférica sobre Drogas da OEA vigente.

A Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) da Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM) é o organismo especializado da OEA encarregado da implementação desse Mecanismo.

A rodada atual do MAM baseia-se nos objetivos do Plano de Ação Hemisférico sobre Drogas 2021-2025 da Estratégia Hemisférica sobre Drogas 2020 e suas respectivas ações prioritárias. Esses documentos levam em conta as recomendações do documento final da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o Problema Mundial das Drogas (UNGASS 2016) e a Agenda 2030 sobre Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, assim como temas transversais, tais como a perspectiva de gênero e os enfoques de direitos humanos, contexto cultural e inclusão social, entre outros.

Sete rodadas de avaliação foram concluídas entre 1998 e 2019 e, durante 2020, o Grupo de Trabalho Intergovernamental (GTI) do MAM, composto por delegados dos Estados membros, acordou uma nova metodologia para a oitava rodada de avaliação, que consiste em avaliações temáticas anuais com o apoio de consultores técnicos independentes, da seguinte forma: 2021 – Medidas de Prevenção, Tratamento e Apoio na Recuperação; 2022 – Medidas para Controlar e Impedir o Cultivo, a Produção, o Tráfico e a Distribuição Ilícitos de Drogas e para Abordar suas Causas e Consequências; 2023 – Fortalecimento Institucional; Investigação, Informação, Monitoramento e Avaliação; Cooperação Internacional; e 2024 – Avaliação integral com base na atualização de informações de todas as áreas temáticas.

As avaliações do MAM são realizadas com base nas informações fornecidas pelas Entidades Coordenadoras Nacionais (ECN) dos Estados membros, que são analisadas pelo Grupo de Especialistas Governamentais (GEG) do MAM, composto por especialistas designados pelos países, os quais não participam na avaliação de seu próprio país, assegurando assim a transparência e imparcialidade do processo. O GEG é apoiado em todos os momentos pelo grupo de consultores técnicos independentes e pela Unidade do MAM. A oitava rodada representa um processo de avaliação mais rigoroso, na qual se solicita aos países que a informação fornecida seja acompanhada de meios de verificação válidos que a respaldem e assegurem o cumprimento de cada ação prioritária.

Especificamente, o trabalho do GEG para a avaliação temática correspondente à área de Medidas para Controlar e Impedir o Cultivo, a Produção, o Tráfico e a Distribuição Ilícitos de Drogas e para Abordar suas Causas e Consequências foi realizado durante 2022 e compreende o período de

2019 a 2022 (a menos que se especifique algo diferente). Este trabalho foi adaptado à pandemia de covid-19, tanto com o uso da tecnologia e ferramentas virtuais, como na consideração deste fato no exame das avaliações.

Finalmente, deve-se levar em conta que um dos propósitos principais dos relatórios de avaliação do MAM é servir como ferramenta de diagnóstico útil para identificar as oportunidades de melhoria nas políticas e estratégias de drogas, tanto no âmbito nacional como regional.

OBJETIVO
1

DESENVOLVER E/OU FORTALECER A CAPACIDADE DE INTERDIÇÃO NACIONAL – E REGIONAL – BEM COMO A CAPACIDADE DE REDUZIR O CULTIVO, A PRODUÇÃO, O TRÁFICO E A DISTRIBUIÇÃO ILÍCITOS DE DROGAS NATURAIS E SINTÉTICAS POR MEIO DE PROGRAMAS INTEGRAIS E EQUILIBRADOS, DE ACORDO COM A REALIDADE DE CADA PAÍS E A SUA LEGISLAÇÃO, RESPEITANDO-SE OS DIREITOS HUMANOS.

Ação Prioritária 1.1: Desenvolvimento ou fortalecimento das capacidades de inteligência e interdição para detectar, investigar e desmantelar laboratórios ou instalações de fabricação ilícita de drogas.

O Brasil implementa e participa de programas de treinamento permanente, para detectar, investigar e desmontar laboratórios ou instalações utilizados na fabricação ilícita de drogas, para pessoal envolvido em operações de interdição. Nos últimos cinco anos, destacam-se os seguintes cursos e treinamentos ministrados pela Agência de Combate às Drogas dos Estados Unidos (DEA), pelo Instituto Nacional de Criminalística (INC) e pela Academia Nacional de Polícia (ANP) do Brasil:

- Curso sobre laboratórios clandestinos de narcóticos: procedimentos de identificação, coleta de provas, segurança, perigos e descontaminação. DEA e *Torres Advanced Enterprise Solutions*. Paraguai, julho de 2017
- Curso sobre tendências emergentes. DEA. El Salvador, abril de 2018
- Cenas de crime com drogas e substâncias químicas: perícia, investigação e acusação. Turma da ANP, Curso de Formação Policial, Brasília, 2019
- Curso de pós-graduação em ciência forense aplicada a cenas de crime. Tema: “Estudo integrado de pistas”. INC. Brasília, 2020
- Curso sobre agentes químicos, biológicos, radioativos e nucleares. Assunto: “Segurança em laboratórios clandestinos”. ANP. Brasília, dezembro de 2021

O país tem protocolos e procedimentos para detectar, investigar e desmontar laboratórios clandestinos ou instalações para o processamento ou fabricação ilícita de drogas, que proporcionam medidas adequadas de segurança e saúde para os envolvidos na desmontagem de laboratórios ou instalações, mas não incluem ações para minimizar danos ao meio ambiente e otimizar o manejo de resíduos químicos e perigosos.

Ação Prioritária 1.2: Implementação de políticas que promovam a transversalização da perspectiva de gênero nas agências e nas organizações de controle das drogas.

As agências responsáveis pelo controle de drogas no Brasil não implementam políticas que promovem a integração de gênero.

Ação Prioritária 1.3: Formulação, implementação e fortalecimento de programas orientados para a interdição terrestre, fluvial, marítima e aérea.

O Brasil tem programas e estratégias para interdição terrestre, fluvial, marítima e aérea por meio de monitoramento, inspeções ou postos de controle.

Ação Prioritária 1.4: Revisão e atualização, conforme o caso, das estruturas jurídicas relacionados com o uso de ferramentas e técnicas especializadas de investigação.

O Brasil tem as seguintes leis que dispõem o uso de ferramentas e técnicas especializadas de investigação para prevenir e reduzir o tráfico de drogas:

- Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas)
- Lei nº 9.613/96 (Lei de Lavagem de Dinheiro)
- Lei nº 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado)

Ação Prioritária 1.5: Revisão e/ou atualização dos mecanismos utilizados pelos países para acompanhar a evolução do tráfico ilícito de drogas e dos crimes relacionados, detectar novas tendências e ameaças e a elas responder.

O Brasil dispõe de avaliações e estudos atualizados para identificar novas tendências e ameaças do tráfico de drogas e crimes relacionados, como mostram os seguintes documentos:

- Relatórios de análises forenses relacionados ao combate ao tráfico ilícito de drogas e aos crimes relacionados. O acesso a esses relatórios é restrito.
- Relatórios de inteligência relacionados às organizações criminosas dedicadas ao tráfico de drogas que atuam no país, ao seu *modus operandi*, às novas tendências etc. Esses documentos são confidenciais.
- Boletins do Centro de Excelência para a Redução da Oferta de Drogas Ilícitas, com destaque para o estudo estratégico sobre a Covid-19 e o tráfico de drogas no Brasil.
- Relatórios do Subsistema de Alerta Precoce de Drogas (SAR).

Ação Prioritária 1.6: Definição e implementação de ações coordenadas entre entidades nacionais e regionais que permitam dismantelar grupos de criminosos organizados envolvidos no tráfico ilícito de drogas e em crimes relacionados.

O Brasil implementa ações para identificar grupos do crime organizado envolvidos no tráfico de drogas e em crimes relacionados. Neste sentido, as atividades de inteligência da polícia brasileira são em grande parte orientadas para a identificação de grupos do crime organizado envolvidos no tráfico de drogas e em crimes relacionados. Essas operações, que envolvem grupos temáticos (forças-tarefa e grupos especiais para investigações sensíveis), são executadas em locais estratégicos no território brasileiro e consistem em mapear atividades criminosas e interditar o tráfico de drogas.

O país efetiva mecanismos interinstitucionais de colaboração e cooperação para coordenar atividades destinadas a desarticular grupos do crime organizado envolvidos no tráfico de drogas e em crimes relacionados. O Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PIIF) e o Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas (Vigilância, Integração, Governança, Interoperabilidade e Autonomia - VIGIA) se destacam neste aspecto. Esses programas promovem operações integradas de redução de fornecimento de drogas entre agências. Existem diversos acordos de cooperação técnica entre vários órgãos para a promoção e regulamentação de ações integradas no combate às organizações criminosas atuantes no tráfico de drogas. Esses mecanismos podem envolver órgãos federais, estaduais e municipais; entidades da administração pública direta, indireta e autônoma; e a polícia civil, a polícia militar e as forças armadas.

O Brasil participou de operações e investigações em cooperação com outros países, com o objetivo de dismantlar grupos criminosos organizados envolvidos no tráfico ilícito de drogas e em crimes relacionados, por meio de:

- Cooperação legal e policial por meio da Interpol, de adidos e de oficiais de ligação da Polícia Federal em outros países
- Intercâmbio de dados de inteligência entre a Polícia Federal e adidos estrangeiros no Brasil
- Operações Especiais

Ação Prioritária 1.7: Melhoria da capacidade dos laboratórios forenses ou das entidades de investigação nacionais e regionais semelhantes de analisar e identificar substâncias químicas, precursores, produtos farmacêuticos e drogas sintéticas, entre as quais as novas substâncias psicoativas (NSP), e de facilitar o intercâmbio de informações com repositórios globais e entre contrapartidas governamentais.

O Brasil tem as seguintes instituições responsáveis por analisar substâncias químicas, precursores, produtos farmacêuticos e drogas sintéticas, incluindo as NSP, todas elas capacitadas para isso:

- INC da Polícia Federal
- Setores técnico-científicos das Superintendências Regionais da Polícia Federal
- Vários laboratórios forenses da polícia nos estados

O país tem programas de capacitação permanente para pessoas envolvidas na análise de substâncias químicas, precursores, produtos farmacêuticos, e drogas sintéticas, incluindo NSP:

- O Projeto Minerva oferece cursos presenciais para peritos estaduais, organizados pela Academia Nacional de Polícia (ANP). A ANP também ministra cursos de capacitação para especialistas federais.
- O Projeto Mercúrio oferece cursos à distância sobre as NSP, promovidos pela Secretaria

Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), como o curso tranSPor

O Brasil tem o SAR do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD) como mecanismo para facilitar e compartilhar informações em nível nacional através das contrapartes governamentais pertinentes, bem como com repositórios globais sobre substâncias químicas, precursores, produtos farmacêuticos e drogas sintéticas, incluindo NSP.

Ação Prioritária 1.8: Fortalecimento das capacidades das autoridades competentes em matéria de controle de drogas e de regulamentação financeira para identificar e abordar os novos desafios relacionados com as vendas ilícitas on-line de drogas sintéticas, dos seus precursores e produtos farmacêuticos e do seu envio por via terrestre, fluvial, marítima e aérea.

O Brasil tem mecanismos para investigar e interromper o tráfico de drogas pela internet. Neste sentido, o país realiza operações especiais e rotineiras com a Divisão de Crimes Cibernéticos da Polícia Federal para monitorar as redes sociais e detectar crimes cibernéticos. Outro mecanismo utilizado é a cooperação internacional por meio do intercâmbio de dados e informações sobre casos específicos.

Ação Prioritária 1.9: Melhoria da coordenação com entidades do setor privado para impedir o desvio de substâncias e precursores químicos e evitar o acesso de organizações criminosas que os empregam na fabricação, venda e tráfico ilícitos de drogas a materiais às plataformas e aos serviços da cadeia comercial lícita.

O Brasil tem parcerias e mecanismos de intercâmbio de informações com entidades do setor privado para impedir o acesso a materiais e serviços explorados para fins de tráfico de drogas. A Polícia Federal, por meio de seu Sistema de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos (SIPROQUIM 2), monitora empresas privadas que manejam produtos químicos precursores utilizados no refino de drogas ilícitas.

O país utiliza algumas ferramentas e recursos da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE), como o sistema de notificação pré-exportação (PEN Online), para fortalecer a cooperação com o setor privado para evitar o desvio de substâncias químicas.

Ação Prioritária 1.10: Melhoria das capacidades de apreensão, confisco e administração de bens, instrumentos ou produtos provenientes de atividades nos mercados ilícitos de drogas.

O Brasil tem autoridades nacionais com orçamento, recursos humanos e materiais adequados, para a apreensão, confisco e gestão de ativos, ferramentas ou produtos relacionados com o mercado de drogas ilícitas. Essas competências estão contempladas na Política Nacional sobre Drogas (PNAD).

Os funcionários competentes recebem treinamento permanente na apreensão, confisco e gestão

de ativos, ferramentas e produtos relacionados com o mercado ilícito de drogas. Assim, a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos, em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), oferece cursos nacionais, treinamento e capacitação sobre confisco, apreensão e gestão de bens, instrumentos ou produtos relacionados com o mercado ilícito de drogas. Esses cursos incluem:

- Curso caPtaNDo (formação em Política Nacional sobre Drogas, com módulo sobre apreensão e gestão de bens derivados do tráfico de drogas e de crimes relacionados)
- Curso caPta (versão em espanhol do curso CaPtaNDo, com módulo mais curto sobre gestão de ativos)
- Curso FRoNt (Fundamentos do Tráfico de Drogas e Interdição do Crime Organizado)

O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem uma plataforma para cursos on-line, a EaD-SEGEN, que faz parte da estratégia ministerial de formação profissional dos agentes brasileiros de segurança pública.

Além disso, a Polícia Rodoviária Federal oferece cursos especializados na área de Operações Temáticas de Enfrentamento ao Narcotráfico (OTENARCO). Esses cursos contribuem diretamente para o desenvolvimento das habilidades necessárias para combater o tráfico de drogas e armas. Destacam-se também os cursos de capacitação e atualização em diversas operações, os cursos operacionais (incluindo o Curso de Operações Temáticas de Combate ao Crime - COTEM) e o Ciclo de Atualização Policial (CAP), que é oferecido anualmente a todos os funcionários e aborda o tema do Combate ao Tráfico de Drogas, Armas e Munições. Esses cursos contribuem para os serviços institucionais e para a sociedade, principalmente pela redução da oferta de drogas e pelo desmantelamento das organizações criminosas.

A Polícia Federal tem a Academia Nacional de Polícia, que ministra diversos cursos presenciais, híbridos e à distância sobre esses temas.

As academias de polícias estaduais (civil e militar) também têm uma série de programas específicos de treinamento sobre apreensão, confisco e gestão de bens e ativos derivados do tráfico de drogas e de crimes relacionados.

OBJETIVO
2

FORTALECER AS MEDIDAS NACIONAIS DE ABORDAGEM AOS DESAFIOS QUE AS NSP E AS DROGAS SINTÉTICAS ILÍCITAS APRESENTAM E À AMEAÇA DAS SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS COM O FENTANIL, OS OPIOIDES SINTÉTICOS NÃO MÉDICOS E OS DERIVADOS ANFETAMÍNICOS.

Ação Prioritária 2.1: Estabelecimento e/ou fortalecimento de sistemas de alerta antecipado (SAT) em escala nacional para promover a colaboração e o intercâmbio de informações com outros sistemas regionais e internacionais.

O Brasil possui um sistema de alerta precoce (SAT) para identificar e rastrear novas substâncias psicoativas (NSP), drogas sintéticas ilícitas e a ameaça de substâncias relacionadas com o fentanil, opioides sintéticos não médicos e os derivados de anfetamina ilícitos, bem como outras substâncias sujeitas a controle internacional. Essas informações são compartilhadas com outros sistemas regionais ou globais por meio do Subsistema de Alerta Precoce de Drogas (SAR) e de redes informais para o intercâmbio de dados e informações entre especialistas criminais brasileiros e estrangeiros. O SAR distribui relatórios periódicos a todas as unidades forenses do Brasil e fornece dados e informações ao Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), ao Observatório Interamericano de Drogas (OID) e ao Sistema de Alerta Antecipado para as Américas (SATA) da Organização dos Estados Americanos.

Ação Prioritária 2.2: Melhoria da capacidade nacional de detecção e análise de NSP e disponibilização de recursos e ferramentas os responsáveis por esta área.

O Brasil melhora sua capacidade de detectar e analisar as NSP com o uso de técnicas investigativas especiais, equipamentos atualizados e/ou aquisição de tecnologia. Neste sentido, o país implementou:

- “Filosofias”: policiamento baseado em evidências, policiamento voltado para a resolução de problemas e policiamento baseado em ciência
- Técnicas laboratoriais: cromatografia gasosa e espectrometria de massa, entre outras
- Equipamentos: cromatógrafos e espectrômetros (de vários tipos), entre outros

Ação Prioritária 2.3: Formulação e implementação, quando apropriado, de ferramentas normativas nacionais para a abordagem aos desafios apresentados pelas NSP e de controles nacionais sobre drogas sintéticas ilícitas emergentes e os seus precursores químicos.

O Brasil tem marcos regulatórios e diretrizes para identificar e enfrentar os desafios colocados pelo surgimento das NSP e das drogas sintéticas ilícitas emergentes. Neste sentido, a Constituição Federal (principalmente, o artigo 144) capacita a polícia a apreender, investigar e analisar drogas e substâncias com potencial psicoativo. Com base na Lei nº 11.343/2006 e no Decreto nº 5.912/2006, o Ministério da Saúde tinha competência para regulamentar o mercado dessas

drogas e substâncias. Em 2013, nos termos do Decreto nº 8.077/2013, essa função foi transferida para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que publica periodicamente listas atualizadas de substâncias ou produtos que possam causar dependência. Essas listas estão incluídas no Anexo I do Decreto nº 344/1998 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS). Os medicamentos sujeitos a controle especial são aqueles compostos pelas substâncias listadas nesse anexo (Lista de substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial).

Ação Prioritária 2.4: Promoção da participação no sistema de comunicação de incidentes do Projeto ION (IONICS, sigla do inglês) para facilitar a comunicação em tempo real de incidentes relacionados com envios suspeitos, tráfico, fabricação ou produção ilícita de NSP, incluindo substâncias relacionadas com o fentanil, outros opioides sintéticos não médicos e derivados anfetamínicos.

O Brasil participa do Projeto ION (International Operations on NPS) da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE). A Polícia Federal funciona como ponto focal.

Ação Prioritária 2.5: Desenvolvimento de enfoques regulatórios inovadores, como controles genéricos, legislação análoga e controles temporais ou de emergência, para melhorar os controles nacionais sobre os opioides sintéticos para uso não médico e as NSP, em particular a classificação por grupo químico das substâncias relacionadas com o fentanil.

O Brasil não tem legislação inovadora ou enfoques normativos para opioides sintéticos para uso não médico ou NSP.

OBJETIVO
3

FORTALECER OU DESENVOLVER ESTRUTURAS JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS PARA O MONITORAMENTO E O CONTROLE EFICAZES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS ESSENCIAIS E PRECURSORES, A FIM DE SE IMPEDIR O SEU DESVIO PARA A FABRICAÇÃO ILÍCITA DE DROGAS E COMBATER O TRÁFICO, INCLUSIVE COM A ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DAS LISTAS NACIONAIS DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO.

Ação Prioritária 3.1: Promoção da coordenação interinstitucional com a indústria para impedir o desvio de substâncias químicas controladas.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Federal do Brasil, é a autoridade nacional competente responsável pelo desenvolvimento de diretrizes, códigos de conduta e outros instrumentos para informar a indústria e os usuários em geral sobre substâncias químicas controladas.

No Brasil, a Lei nº 10.357/2001 e o Decreto nº 240, do Ministério da Justiça, fornecem instrumentos e mecanismos para informar a indústria e os usuários em geral dos controles e métodos de cooperação aplicáveis para se evitar o desvio de substâncias químicas controladas.

O país tem um registro atualizado de todos os indivíduos e empresas que manejam substâncias químicas controladas.

As autoridades competentes do Brasil conduzem inspeções e auditorias regulares nos estabelecimentos de indivíduos e empresas autorizadas a manejar substâncias químicas controladas, especialmente quando há suspeitas bem fundamentadas de irregularidades, como mostra a tabela abaixo:

Nome da autoridade competente	Ela realiza inspeções e auditorias regulares?	É responsável pelo controle do comércio interno?	Leva em conta os regulamentos de modelos da CICAD?
Polícia Federal	Sim. A regularidade depende sobretudo da existência de suspeitas bem fundamentadas de irregularidades	Sim	Sim

Ação Prioritária 3.2: Condução de análises, inclusive por meio de mecanismos de intercâmbio de informações, sobre substâncias, seus análogos e precursores que representem uma ameaça para a saúde pública dos Estados membros, a fim de se identificar as substâncias para agilizar o seu controle internacional.

O Brasil não realiza análises que incluem o intercâmbio de informações por meio de mecanismos internacionais existentes em relação às substâncias, aos seus análogos e aos precursores que

representam ameaça à saúde pública.

Ação Prioritária 3.3: Fortalecimento do sistema existente de controle para impedir o desvio de substâncias químicas, produtos farmacêuticos sujeitos a fiscalização e precursores utilizados na fabricação ilícita de drogas, bem como a interdição para combater o tráfico ilícito de substâncias químicas.

O Brasil dispõe do Decreto nº 154, que incorpora as medidas de controle do artigo 12, parágrafos 8º e 9º, da Convenção das Nações Unidas de 1988 para evitar o desvio de substâncias químicas controladas para atividades ilícitas.

Ação Prioritária 3.4: Fortalecimento ou desenvolvimento de mecanismos nacionais apropriados para o controle de precursores, incluindo medidas para fiscalizar o comércio internacional de precursores químicos e outras substâncias químicas controladas, em conformidade com o quadro estabelecido nas Convenções das Nações Unidas em matéria de drogas e medidas de aplicação da lei.

O Brasil implementou as seguintes medidas de controle relacionadas no artigo 12, parágrafo 8º, da Convenção das Nações Unidas de 1988:

Medidas de controle	Sim	Não
Controle de todas as pessoas e empresas envolvidas na fabricação ou distribuição de substâncias químicas controladas	X	
Controle, sob licença, do estabelecimento e das instalações em que se realiza a manufatura ou distribuição acima mencionada	X	
Exigência de que os licenciados obtenham autorização para a fabricação ou distribuição de substâncias químicas controladas	X	
Evitar o acúmulo por fabricantes e distribuidores de quantidades dessas substâncias acima das necessárias para a condução normal dos negócios e para as condições de mercado vigentes	X	

O país implementou as seguintes medidas de controle relacionadas no artigo 12, parágrafo 9º, da Convenção das Nações Unidas de 1988:

Medidas de controle	Sim	Não
Um sistema de monitoramento do comércio internacional de substâncias químicas controladas para facilitar a detecção de transações suspeitas	X	
O sistema de vigilância deve ser implementado em estreita cooperação com fabricantes, importadores, exportadores, atacadistas e varejistas, que devem relatar ordens de compra e transações suspeitas às autoridades competentes	X	
Ordenar a apreensão de qualquer substância controlada se houver evidências suficientes de que ela será usada na fabricação ilícita de drogas entorpecentes ou substâncias psicotrópicas	X	
Notificar, o mais rapidamente possível, as autoridades e os serviços competentes se houver	X	

razões para se presumir que a importação, a exportação ou o trânsito de uma substância se destina à fabricação ilícita de drogas entorpecentes ou substâncias psicotrópicas, fornecendo, em particular, informações sobre os meios de pagamento e quaisquer outros elementos essenciais em que essa presunção se baseia		
Exigir que as importações e as exportações sejam devidamente rotuladas e documentadas. Documentos comerciais como notas fiscais, manifestos de carga, alfândega, transporte e outros documentos relativos ao embarque devem conter os nomes das substâncias importadas ou exportadas, a quantidade importada ou exportada e o nome e o endereço do importador, do exportador e, sempre que possível, do destinatário. Esses documentos devem ser mantidos por pelo menos dois anos e podem ser inspecionados pelas autoridades competentes.	X	

O Brasil atende ao pedido de informação do artigo 12, parágrafo 10, da Convenção das Nações Unidas de 1988.

Como medida adicional para o controle de precursores químicos, o país utiliza os mesmos controles aplicados a fabricantes, importadores, exportadores, atacadistas e varejistas.

Ação Prioritária 3.5: Incentivo à participação no sistema de notificações prévias sobre exportação de substâncias químicas controladas (PEN-on-line,) e no Sistema de Comunicação de Incidentes de Precursores (PICS), para facilitar o intercâmbio de informações sobre substâncias químicas controladas.

O Brasil utiliza o sistema de informações da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE) para notificações pré-exportação (PEN On-line) de substâncias químicas controladas.

O país não utiliza o Sistema de Comunicação de Incidentes Precursores (PICS) da JIFE.

Ação Prioritária 3.6: Capacitação do pessoal pertinente encarregado da investigação, do controle e da interdição de drogas e dos investigadores sobre a identificação e o manejo de precursores e outras substâncias químicas controladas utilizadas na fabricação ilícita de drogas.

O Brasil recebe treinamento para o pessoal de controle de drogas e para a identificação e o manejo de substâncias químicas controladas:

Ação Prioritária 3.7: Alocação de recursos para a aquisição dos equipamentos e insumos necessários para a identificação preliminar das substâncias, e do equipamento de proteção requerido para o pessoal encarregado dessas tarefas.

No Brasil, existem mecanismos orçamentários para garantir a alocação de recursos para a aquisição dos equipamentos e insumos necessários à identificação preliminar das substâncias, e dos equipamentos de proteção requeridos para o pessoal responsável por essas tarefas. Neste sentido, o país tem o Fundo Nacional Antidrogas com o orçamento para compras (de

equipamentos e insumos) solicitado pelas forças policiais e entidades do país que trabalham para reduzir a oferta de drogas no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). As agências governamentais envolvidas na redução da oferta também têm dotações orçamentárias específicas. Esses orçamentos possibilitam a aquisição de equipamentos de laboratório e suprimentos para a identificação preliminar de substâncias. Existem itens orçamentários para a compra de equipamentos de proteção para o pessoal de laboratório, mas não para os que trabalham fora dos laboratórios. A Polícia Federal iniciou os procedimentos de compra de espectrômetros portáteis, o que facilitaria a identificação preliminar de substâncias suspeitas.

Ação Prioritária 3.8: Utilização, quando apropriado, do Regulamento Modelo da CICAD para o Controle de Substâncias Químicas Utilizadas na Fabricação Ilícita de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (2019) na formulação de regulamentos nacionais para o controle de substâncias químicas.

O Brasil utiliza os Regulamentos Modelo da CICAD/OEA para o Controle de Substâncias Químicas Utilizadas na Fabricação Ilícita de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Figura abaixo uma descrição dos organismos que usam essa ferramenta e de que maneira.

- Polícia Federal: controla e monitora transações relacionadas com produtos químicos controlados nos termos do Decreto nº 240 do Ministério da Justiça, de 12 de março de 2019.
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): regulamenta a prescrição e o uso de entorpecentes, substâncias psicotrópicas, resinoides, imunossuppressores e outras substâncias para as quais o Decreto nº 344 do Ministério da Justiça, de 12 de maio de 1998, exige uma prescrição específica.

OBJETIVO
4

ASSEGURAR A ADEQUADA DISPONIBILIDADE E ACESSIBILIDADE A SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA FINS MÉDICOS E CIENTÍFICOS, IMPEDINDO-SE, AO MESMO TEMPO, O SEU DESVIO PARA FINS ILÍCITOS, DE ACORDO COM OS TRATADOS DE FISCALIZAÇÃO INTERNACIONAL DE DROGAS.

Ação Prioritária 4.1: Agilização, em conformidade com a legislação nacional e os compromissos internacionais, do processo de concessão de autorizações para a produção nacional, bem como para a importação e exportação de substâncias sujeitas a fiscalização para fins médicos e científicos.

O Brasil possui processos especiais para a emissão de autorizações para a produção nacional, importação e exportação de substâncias sujeitas ao controle internacional para fins médicos e científicos. O quadro abaixo mostra o tempo gasto, em média, para a emissão de uma autorização de importação ou exportação.

Tipo de produto	Tempo médio para a emissão de licenças de importação	Tempo médio para a emissão de licenças de exportação
Matérias-primas de narcóticos ou psicotrópicas para a fabricação de medicamentos	15 dias	30 dias
Medicamentos que contêm drogas narcóticas ou psicotrópicas	15 dias	30 dias
Padrões analíticos classificados como narcóticos ou psicotrópicos	15 dias	30 dias
Medicamento classificada como narcótica ou psicotrópica para o uso pessoal de viajantes que entram ou saem do país	15 dias	30 dias

O país tem um registro atualizado de indivíduos ou empresas que importam e exportam substâncias sujeitas a controle internacional, para fins médicos e científicos.

Ação Prioritária 4.2: Adoção de medidas, em conformidade com as leis nacionais, para a capacitação das autoridades nacionais competentes e dos profissionais de saúde e para a garantia do acesso adequado a substâncias sujeitas a fiscalização internacional para fins médicos e científicos.

O Brasil não tem atividades de capacitação ou conscientização para autoridades nacionais competentes e profissionais de saúde no que se refere ao acesso adequado a substâncias sujeitas ao controle internacional apenas para fins médicos e científicos.

Ação Prioritária 4.3: Melhoria do acesso às substâncias controladas para fins médicos e científicos, abordando-se as barreiras existentes, inclusive as relacionadas com leis, regulamentações e medidas para promover o acesso e a construção de capacidades para os sistemas de atendimento da saúde.

O Brasil não possui um quadro regulatório para melhorar o acesso a substâncias sujeitas a controle internacional pelas comunidades médicas e científicas.

OBJETIVO
5

ADOTAR OU FORTALECER MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO COM O OBJETIVO DE IMPEDIR O DESVIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS QUE CONTENHAM ENTORPECENTES E/OU SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS FISCALIZADAS E SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS UTILIZADAS NA PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS.

Ação Prioritária 5.1: Fortalecimento ou implementação de medidas de controle de produtos farmacêuticos que contêm substâncias precursoras, entorpecentes ou substâncias psicotrópicas fiscalizadas para impedir o seu desvio para fins não médicos, abuso e tráfico.

O Brasil tem um registro atualizado de indivíduos e corporações que manejam produtos farmacêuticos que contêm substâncias precursoras, narcóticas ou psicotrópicas. As informações incluídas no registro são as seguintes:

- Nome da empresa
- Endereço
- Gerente técnico
- Gerente jurídico
- Razão social
- Capacidade (ou não) de usar produtos farmacêuticos
- Organograma
- Ramo de atividade
- Lista de produtos químicos utilizados pela empresa em sua linha de produção

O país emite licenças para fabricantes e distribuidores autorizando o manuseio de produtos farmacêuticos que contêm substâncias precursoras, narcóticas ou psicotrópicas.

O Brasil conduz inspeções e auditorias regulares dos estabelecimentos de indivíduos e empresas autorizados a manejar produtos farmacêuticos que contêm substâncias precursoras, narcóticas ou psicotrópicas.

Ação Prioritária 5.2: Atualização das normas e de outras medidas de controle existentes para impedir o desvio de produtos farmacêuticos que contêm entorpecentes e/ou substâncias psicotrópicas.

O Brasil tem penalidades criminais e administrativas para infrações ou violações cometidas por indivíduos ou corporações que manejam produtos farmacêuticos que contêm substâncias precursoras, narcóticas ou psicotrópicas, conforme mostra o quadro abaixo.

Tipo de penalidade	Ano da atualização mais recente
Criminal	2006
Administrativa	1977 (Lei) e 2019 (Decreto Ministerial)

Ação Prioritária 5.3: Fortalecimento da capacidade nacional e da cooperação regional a fim de impedir a comercialização e o desvio de materiais e equipamentos para a produção ou fabricação ilícitas de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, entre os quais prensas de comprimidos e equipamento de encapsulamento.

O Brasil não oferece programas periódicos de treinamento para o pessoal responsável por prevenir o comércio e o desvio de materiais e equipamentos para a produção ou a fabricação ilícita de drogas entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

O país não compartilha informações com outros sistemas regionais ou globais sobre o desvio de materiais e equipamentos para a produção ou a fabricação ilícita de drogas entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

Ação Prioritária 5.4: Promover a incorporação das autoridades nacionais competentes ao sistema IZES da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes, plataforma segura e on-line, organizada para emitir, postar e intercambiar de forma expedita, entre os países, as autorizações de importação e exportação de entorpecentes e substâncias psicotrópicas de uso médico.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Brasil utiliza o Sistema Internacional de Autorização de Importação e Exportação (IZES) da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE).

O Brasil não recebeu treinamento em IZES da JIFE.

OBJETIVO
6

FORTALECER OU DESENVOLVER MECANISMOS ESPECÍFICOS DE COLETA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E DE INTELIGÊNCIA COM VISTA À DETECÇÃO DOS MÉTODOS UTILIZADOS PELAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, INCLUINDO O USO DE ROTAS TERRESTRES, FLUVIAIS, MARÍTIMAS E AÉREAS.

Ação Prioritária 6.1: Capacitar as forças da ordem envolvidas em investigações antinarcóticas em técnicas especiais de investigação e em coleta, análises e operações de inteligência, bem como no uso dos sistemas de intercâmbio de informações e de inteligência existentes.

O Brasil implementa programas periódicos de treinamento para pessoal envolvido em investigações sobre drogas em técnicas especializadas de investigação e coleta, análise e operações de inteligência. Os programas de formação oferecidos pela Escola de Inteligência (ESINT) são confidenciais, em conformidade com a legislação brasileira (artigo 9.A da Lei nº 9.883/1999 e artigo 22 da Lei nº 12.527/2011), e a divulgação de seu conteúdo é proibida. No entanto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública oferece programas de treinamento não confidenciais, como os cursos on-line da plataforma EaD-SEGEN, que incluem os seguintes:

- Curso sobre Técnicas Operacionais
- Curso sobre Análise Financeira e Patrimonial
- Curso sobre o Uso de Técnicas Especiais de Pesquisa
- Curso sobre Infiltração Policial

Ação Prioritária 6.2: Fortalecimento das capacidades dos organismos de aplicação da Lei nº no campo da investigação e do combate do tráfico ilícito das drogas, dos crimes que o facilitam e dos crimes relacionados, como a corrupção e a lavagem de dinheiro, mediante a capacitação continuada do pessoal envolvido no processo.

O Brasil implementa programas periódicos de treinamento e outras atividades de fortalecimento de capacidades para investigar e combater crimes associados ao tráfico de drogas, como corrupção e lavagem de dinheiro. Em 2020, a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos lançou o Projeto Dispater, que inclui um curso profissional de mestrado em economia para agentes especialistas em direito penal nos níveis federal e estadual. A área de especialização abordada no curso é a gestão de bens derivados do tráfico de drogas e de crimes relacionados, como a lavagem de dinheiro.

Além disso, o governo federal brasileiro oferece aos agentes de segurança pública um curso à distância sobre análise financeira e patrimonial.

Ação Prioritária 6.3: Fortalecimento da cooperação e do intercâmbio de informações entre os organismos nacionais, regionais e internacionais de aplicação da Lei nº para o desenvolvimento de operações e investigações de combate ao tráfico ilícito de drogas e aos crimes relacionados.

O Brasil tem mecanismos de coleta de informação para o intercâmbio de informações de inteligência nos níveis interno, regional e internacional para detectar rotas e métodos utilizados por organizações criminosas de tráfico de drogas. Neste sentido, as atividades de inteligência realizadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) são confidenciais nos termos da legislação brasileira (artigos 4 e 9.A da Lei nº 9.883/1999 e artigo 22 da Lei nº 12.527/2011). Isso significa que os mecanismos operacionais e de coleta e compartilhamento de inteligência utilizados para detectar os métodos das organizações criminosas (como o uso de rotas terrestres, fluviais, marítimas e aéreas) não podem ser divulgados.

Com essa ressalva, os mecanismos de coleta examinam fontes de dados abertas ou fechadas (cujo uso pode ser gratuito, protegido ou negado). A coleta de dados pode incluir tarefas de busca, para as quais a autorização judicial é necessária em alguns casos. Em geral, são 11 atividades de busca: reconhecimento, vigilância, recrutamento operacional, infiltração, desinformação, provocação, entrevista, interrogatório, interceptação de sinais, interceptação postal ou telemática e entrada. A análise dos dados pode incluir análise de ligação, análise de risco e técnicas de análise criminal. O trabalho pode ser documentado por meio de solicitações de pesquisa, relatórios de inteligência (pontuais, periódicos ou especiais), mensagens, resumos e relatórios técnicos.

Ação Prioritária 6.4: Promoção e fortalecimento do intercâmbio de informações e inteligência em matéria de interdição de drogas e de medidas efetivas de controle fronteira para impedir o tráfico ilícito de drogas por via terrestre, fluvial, marítima e aérea.

O Brasil tem as seguintes ferramentas que promovem e fortalecem a cooperação e o intercâmbio de informações e inteligência entre as agências internas de aplicação da lei responsáveis pela interdição de drogas e pelo controle efetivo das fronteiras:

- SISBIN
- Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP)
- Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP)
- Estratégia Nacional de Inteligência em Segurança Pública (ENISP)
- Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública
- Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública

No campo tático-operacional, os mecanismos compreendem as diretrizes emitidas pelas autoridades competentes; o intercâmbio de dados e conhecimentos dentro do SISP; o planejamento cooperativo e compartilhado entre os órgãos que compõem o SISP; a formação, a educação e o desenvolvimento de profissionais para tarefas de inteligência de segurança pública; a pesquisa científica; o desenvolvimento tecnológico no campo da inteligência de segurança pública e da contrainteligência; os instrumentos específicos entre órgãos ou entidades da administração pública federal, das unidades federativas ou das entidades da iniciativa privada; as fontes de financiamento necessárias para a execução de atividades de inteligência de

segurança pública; e o controle interno e externo das atividades de inteligência de segurança pública.

Ação Prioritária 6.5: Melhoria dos sistemas de informação sobre tráfico ilícito de drogas e os crimes relacionados, incluindo alertas sobre mudanças nos padrões de conduta e no *modus operandi* das organizações criminosas dedicadas ao tráfico ilícito de drogas.

O Brasil tem um sistema nacional de informações sobre o tráfico de drogas e crimes relacionados, incluindo alertas sobre mudanças de comportamento e o *modus operandi* das organizações criminosas. As instituições que fornecem informações para o sistema são:

- Ministério da Justiça e Segurança Pública (diversos órgãos, em especial a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Secretaria de Operações Integradas, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e a Secretaria Nacional de Segurança Pública)
- Unidade de Segurança Institucional do Gabinete do Presidente da República
- Agência Brasileira de Inteligência
- Ministério da Defesa
- Ministério da Economia
- Banco Central (através do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF)
- Polícias Civil e Militar nos estados

O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP) é uma plataforma integrada de informação, implementada em colaboração com os entes federados, que permite consultas operacionais, investigativas e estratégicas sobre segurança pública. Foi criado pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

OBJETIVO
7

CRIAR, ATUALIZAR OU FORTALECER, CONFORME O CASO, AS ESTRUTURAS NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS PARA PREVENIR, DETECTAR, INVESTIGAR, JULGAR E COMBATER A LAVAGEM DE ATIVOS DERIVADOS DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, DE ACORDO COM, ENTRE OUTRAS RECOMENDAÇÕES, AS DO GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL (GAFI).

Ação Prioritária 7.1: Fortalecimento da implementação das estruturas jurídicas, normativas e operacionais para impedir, detectar, investigar, julgar e combater a lavagem de ativos associados ao tráfico ilícito de drogas.

O Brasil reforçou os marcos legislativos para combater a lavagem de dinheiro derivada do tráfico de drogas. Nesse sentido, o país tem os seguintes marcos legislativos:

- Lei nº 9.613/1998
- Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012
- Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019
- Lei nº Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019

Ação Prioritária 7.2: Desenvolvimento e implementação de programas especializados e permanentes de capacitação em prevenção, detecção, investigação, julgamento e combate à lavagem de ativos derivados do tráfico ilícito de drogas, tendo-se em mente os riscos conhecidos e emergentes.

O Brasil possui um Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) para funcionários e outros setores vulneráveis na prevenção, detecção, investigação e acusação da lavagem de dinheiro derivado do tráfico de drogas.

O PNLD é uma iniciativa de coordenação institucional para capacitar agentes governamentais em todo o país e promover uma cultura de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

O PNLD foi criado em cumprimento da meta 25/2004 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Atualmente, é uma das principais linhas de atuação da Coordenação Geral de Apoio Institucional (CGAI) do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), vinculada à Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desde 2004, a PNLD treinou mais de 23.000 agentes do governo. Deve-se notar que esses cursos não se limitam a tipologias de lavagem de dinheiro de drogas.

O PNLD-EAD é a versão em educação a distância do PNLD. Lançado em 2013, o PNLD-EAD é fruto de uma parceria entre o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica

Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a Academia Nacional de Polícia (ANP) da Polícia Federal. Este é um curso autodidata, remoto, que tem como alvo funcionários do governo envolvidos na luta contra a corrupção e a lavagem de dinheiro. Consiste de 80 horas de aula e inclui módulos com atividades e avaliações on-line. Os alunos que completarem com sucesso as atividades receberão um certificado de conclusão. O curso consta de três módulos: Lavagem de dinheiro, Corrupção e Cooperação jurídica internacional.

Ação Prioritária 7.3: Fortalecimento das investigações conduzidas pelas autoridades competentes sobre casos de tráfico ilícito de drogas relacionados à lavagem de dinheiro e ao uso ilícito de ativos.

O Brasil tem protocolos que permitem às autoridades conduzirem investigações financeiras e patrimoniais paralelamente às investigações sobre tráfico de drogas. Nesse sentido, o país defendeu a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena sobre o Tráfico de Drogas) em seu sistema jurídico nacional com um regulamento (Lei nº 9.613/1998) que criminaliza a lavagem de dinheiro e cria o sistema nacional de prevenção.

O país também é membro da Força-Tarefa de Ação Financeira (FATF), órgão intergovernamental criado em 1989 na reunião do G7 em Paris. Os objetivos da FATF são proteger o sistema financeiro e a economia em geral das ameaças de lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, desenvolvendo e promovendo mecanismos internacionais para prevenir a lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo (AML/FT).

A Lei nº 9.613/1998 prevê que os processos de lavagem de dinheiro independem da acusação de crimes anteriores (incluindo tráfico ilícito de entorpecentes e drogas relacionadas).

Os protocolos que facilitam essa independência processual são, na prática, estabelecidos por cada órgão da Polícia Judiciária – a Polícia Civil dos 26 estados e do Distrito Federal – e pela Polícia Judiciária da União (a Polícia Federal). No sistema jurídico brasileiro, a Polícia Judiciária preside investigações criminais, que são chamadas de “investigações policiais”. Segundo informações da Polícia Federal, o crime de tráfico de drogas abordado na Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas) pode levar a 79 acusações de lavagem de dinheiro. Além disso, em 2021 o Brasil realizou sua primeira Avaliação Nacional de Riscos (ANR), que engloba uma análise sistemática dos problemas a que o Brasil está exposto, incluindo ameaças, vulnerabilidades e capacidade de prevenir e combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa (LD/FT). A ANR cobriu o trabalho do Grupo de Trabalho Nacional de Avaliação de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (GNTAR), em conformidade com as disposições do Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020. A ANR 2021 é resultado da avaliação diagnóstica realizada para detectar, avaliar e entender esses riscos no país. Foi um importante instrumento nacional para

ajudar os órgãos e as entidades competentes a prevenir e combater a LD/FT. Como resultado desse trabalho, o tráfico de drogas continua sendo um dos crimes antecedentes mais comuns relacionados à lavagem de dinheiro no Brasil. Esse crime tem alta incidência e é a principal causa de encarceramento no país.

Em geral, o histórico recente de operações policiais contra o tráfico de drogas corrobora a conclusão de que essa ameaça afeta todo o território nacional, sendo algumas regiões mais especializadas em determinadas formas de tráfico (aérea, marítima ou terrestre). O tráfico de drogas utiliza com frequência estruturas complexas e organizadas (como crime antecedente ou subsequente à lavagem de dinheiro) e gera grandes lucros para seus autores, os quais muitas vezes são reinvestidos na estrutura criminal e logística.

Ação Prioritária 7.4: Fortalecimento da coordenação e da cooperação interinstitucional para o desenvolvimento de estratégias nacionais contra a lavagem de ativos, inclusive por meio de comissões coordenadoras e forças-tarefa.

O Brasil possui mecanismos que permitem a coordenação e a cooperação interinstitucionais na área de prevenção e controle da lavagem de dinheiro. Neste sentido, as atividades interinstitucionais de cooperação e coordenação na prevenção e no controle da lavagem de dinheiro são centralizadas na ENCCLA, fórum de que participam mais de 80 instituições dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e do Ministério Público, abrangendo as esferas federal, estadual e até municipal em alguns casos. Em suma, a ENCCLA é composta pelas principais instituições brasileiras que atuam direta ou indiretamente no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Diversas instituições públicas colaboram na coordenação da ENCCLA, e as atribuições de sua Secretaria Executiva são realizadas pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Decisões estratégicas, monitoramento, orientação e pareceres provisórios sobre a aprovação das atividades e seus resultados são realizados por um grupo de 22 instituições públicas, denominado Gabinete de Gestão Integrada (GGI).

Ação Prioritária 7.5: Fortalecimento do intercâmbio de inteligência financeira em lavagem de ativos, inclusive por meio da padronização dos sistemas de informação.

O Brasil tem como Unidade de Inteligência Financeira o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), instituído pela Lei nº 9.613/1998.

O país possui sistemas de informação voltados para a investigação e o julgamento da lavagem de dinheiro ao analisar casos que têm origem no tráfico de drogas. Nesse sentido, o COAF é responsável pela produção de inteligência financeira (recebimento de relatórios de transações suspeitas, análise de informações, distribuição de relatórios de inteligência financeira etc.). Além desse mandato principal, o COAF conduz estudos baseados em casos e elabora uma lista de tipologias de lavagem de dinheiro. Todo esse material é fornecido ao poder público competente

para fins de estudo e treinamento. O COAF tem acesso ao Sistema Eletrônico de Câmbio (SEI-C).

A Polícia Federal atua no Núcleo de Análise Patrimonial (NAPA), com o objetivo de coordenar e facilitar investigações de lavagem de dinheiro na área de crimes de tráfico de drogas sob jurisdição da Polícia Federal. O NAPA tem seus próprios sistemas de informação.

O COAF, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal produzem estatísticas específicas sobre a incidência do tráfico de drogas e sua ligação com crimes de lavagem de dinheiro. Os recursos alimentam o Fundo Nacional Antidrogas, regulamentado pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que consolida os dados e os ativos recuperados no processo de redução da oferta de drogas.

Ação Prioritária 7.6: Identificação e análise das ameaças de lavagem de ativos, a fim de mitigar os riscos mediante políticas públicas de fortalecimento do regime de prevenção e combate à lavagem de ativos, em conformidade com os instrumentos internacionais aplicáveis.

O Brasil possui mecanismos para analisar riscos de lavagem de dinheiro, de acordo com as recomendações da Força-Tarefa de Ação Financeira (FATF). Neste sentido, a primeira Avaliação Nacional de Riscos (ANR) foi publicada em 2021, abordando as ameaças e vulnerabilidades à LD/TFTP enfrentadas pelo Brasil e as medidas proporcionais e adequadas necessárias para mitigá-las de acordo com a metodologia da FATF, que consiste de uma base conceitual e de diversos processos, instrumentos, questionários, parâmetros de medição, critérios de consolidação, fluxos de informações e estruturas de papéis e responsabilidades. Cinco grandes grupos de processos, chamados de macroprocessos, foram definidos para orientar o trabalho. O tráfico de drogas é uma das principais ameaças que o país enfrenta, gerando enormes receitas ligadas a atividades criminosas.

Ação Prioritária 7.7: Fortalecimento das parcerias com as indústrias financeiras a fim de identificar e investigar transações ilícitas e operações de lavagem de ativos provenientes de atividades relacionadas com o tráfico ilícito de drogas.

O Brasil estabeleceu parcerias com as indústrias financeiras para identificar e investigar transações ilícitas e operações de lavagem de dinheiro relacionadas ao produto das atividades do tráfico de drogas. Neste sentido, a Federação Nacional dos Bancos (FENABAN) participa da ENCCLA e de seus grupos de trabalho. Também colabora com outros órgãos, como o COAF, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal. Embora haja muita interação entre o setor financeiro, reguladores e órgãos judiciais, não existe mecanismo específico de colaboração para o combate à lavagem de dinheiro ligada ao tráfico de drogas e aos crimes relacionados. Nesse sentido, existem acordos de cooperação e operações conjuntas para inibir a lavagem de dinheiro em todos os atos ilícitos anteriores.

OBJETIVO
8

CRIAR E/OU FORTALECER ORGANISMOS PARA ADMINISTRAR E DAR O DESTINO CABÍVEL AOS BENS APREENDIDOS E/OU CONFISCADOS EM CASOS DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, LAVAGEM DE ATIVOS E OUTROS DELITOS RELACIONADOS, DE ACORDO COM AS LEIS INTERNACIONAIS APLICÁVEIS E AS NORMAS PERTINENTES, COMO AS RECOMENDAÇÕES DO GAFI E AS RECOMENDAÇÕES SOBRE CONGELAMENTO PREVENTIVO DE BENS.

Ação Prioritária 8.1: Estabelecimento e/ou fortalecimento, conforme o caso, de entidades nacionais encarregadas de administrar e dar o destino cabível a bens apreendidos e/ou confiscados em casos de tráfico ilícito de drogas, lavagem de ativos e outros crimes relacionados.

Ação Prioritária 8.2: Estabelecimento de organismos especializados e mecanismos adequados para a administração transparente dos bens apreendidos, de acordo com as leis nacionais e as normas internacionais.

O Brasil tem a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos como autoridade designada competente responsável pela administração e disposição de bens apreendidos e confiscados, por intermédio do Decreto 9662/2019.

O país tem os artigos 20 e 21 do Decreto nº 9.662/2019 e suas respectivas atualizações, para facilitar a prestação de contas e a transparência da gestão de bens apreendidos e confiscados.

Ação Prioritária 8.3: Desenvolvimento e implementação de programas especializados e continuados de capacitação para o pessoal responsável pela aplicação da Lei nº na administração e disposição de bens apreendidos.

O Brasil oferece e participa de programas periódicos especializados de treinamento para a gestão e disposição de bens apreendidos e confiscados:

	Nome e tipo de treinamento oferecido	Nome e tipo de treinamento recebido
Instituições nacionais Ministério da Justiça e Segurança Pública (por meio da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos, Polícia Federal e Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Curso de Pesquisa e Análise Patrimonial (IAP, Projeto Saturno): curso on-line de 60 horas para agentes e operadores do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) 2. Curso CaPtaNDo: curso on-line de 80 horas sobre a Política Nacional sobre Drogas, com tutores, que inclui um módulo sobre apreensão e gestão de bens derivados do tráfico de 	Para apoiar as atividades realizadas pela equipe, o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem um “Plano de Desenvolvimento de Pessoal”, sob responsabilidade da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, por meio do qual cada unidade pode periodicamente propor ou solicitar cursos ou participar de cursos oferecidos (por exemplo, o programa de ensino à distância sobre competências).

	<p>drogas e de crimes relacionados</p> <p>3. Curso CaPta, 40 horas (versão em espanhol do CURSO CaPtaNDo)</p> <p>4. Mestrado Profissional em Economia, com especialização em gestão de ativos (presencialmente, com algumas sessões on-line)</p>	<p>Alguns cursos já são oferecidos on-line; outros estão em preparação e serão oferecidos em breve.</p>
<p>Organizações internacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) - Governos de países amigos (em particular, França, Colômbia, Itália, Bolívia e Peru) 		<ul style="list-style-type: none"> - Workshops e seminários internacionais e bilaterais - Visitas institucionais do Brasil a outros países para conhecer e incorporar práticas sólidas de gestão de ativos utilizadas internacionalmente (França, Holanda, Estados Unidos, México, Colômbia e Itália) - Evento bilateral Brasil-França realizado no Brasil, no qual autoridades brasileiras e francesas discutiram a gestão de ativos

Ação Prioritária 8.4: Aplicação, em conformidade com os princípios constitucionais de cada país, de medidas legislativas e regulatórias que facilitem a apreensão, o confisco e a administração de bens, instrumentos ou produtos de atividades ilícitas relacionadas com as drogas.

O Brasil possui a seguinte legislação, regulamentos e procedimentos, de acordo com convenções e tratados internacionais, para facilitar a apreensão, o confisco e a gestão de bens e instrumentos decorrentes do tráfico de drogas e de outros crimes relacionados:

- Código Penal Brasileiro
- Decreto nº Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal Brasileiro
- Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998
- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 13.840 de 2019
- Decreto nº 9.926 de 19 de julho de 2019
- Ordem Executiva nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, alterada pela Ordem Executiva nº 10.073, de 18 de outubro de 2019, e pela Ordem Executiva nº 10.785, de 1º de setembro de 2021
- Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 356/2020, de 27 de novembro de 2020
- Decreto SENAD nº 11/2019
- Decreto SENAD nº 1 de 10 de janeiro de 2020
- Decreto nº 152 do Ministério da Justiça e Segurança Pública

OBJETIVO
9

FORMULAR, IMPLEMENTAR E FORTALECER PROGRAMAS NACIONAIS INTEGRAIS E EQUILIBRADOS PARA REDUZIR O CULTIVO, A PRODUÇÃO E A FABRICAÇÃO ILÍCITOS DE DROGAS MEDIANTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS, COMO O DESENVOLVIMENTO ALTERNATIVO INTEGRAL E SUSTENTÁVEL, A COOPERAÇÃO DAS FORÇAS DE APLICAÇÃO DA LEI Nº E OUTRAS POLÍTICAS E PROGRAMAS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS NECESSIDADES PARTICULARES DAS REGIÕES SUBNACIONAIS DE CADA PAÍS E RESPEITANDO-SE OS DIREITOS HUMANOS.

Ação Prioritária 9.1: Formulação, implementação e atualização das políticas e dos programas nacionais para impedir e reduzir o cultivo, a produção e a fabricação ilícitos de drogas.

O Brasil não planejou, implementou nem atualizou políticas ou programas nacionais para prevenir ou diminuir o cultivo, a produção ou a fabricação ilícitos de drogas.

Ação Prioritária 9.2: Estabelecimento de mecanismos orçamentários para assegurar a alocação suficiente e consistente de recursos aos programas antinarcóticos.

O Brasil tem dotações orçamentárias diretas para o financiamento de programas de combate às drogas. Neste sentido, o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) tem dotações orçamentárias para financiar esses programas, incluindo operações de erradicação de culturas em países vizinhos (produtores de drogas) e a formação de educadores na prevenção do crime por meio da prevenção do uso e do tráfico de drogas.

Ação Prioritária 9.3: Promoção de medidas de redução da oferta que levem em conta os usos tradicionais lícitos, desde que exista evidência histórica desses usos, bem como a proteção do meio ambiente.

O Brasil leva em conta o uso tradicional lícito na concepção e implementação de políticas e programas para reduzir o fornecimento ilícito de drogas. Neste sentido, a Lei de Drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006) não criminaliza o plantio, o cultivo, a colheita ou a exploração de plantas e substratos que possam ser utilizados na extração ou produção de drogas para uso estritamente ritual e religioso.

O país não inclui medidas de proteção ambiental em políticas e programas para reduzir o fornecimento ilícito de drogas.

Ação Prioritária 9.4: Fortalecimento da cooperação interinstitucional para uma resposta integral à produção ilícita de drogas, incluindo a colaboração entre os setores público e privado e com a comunidade internacional.

O Brasil não estabeleceu mecanismos de cooperação interinstitucional entre instituições públicas e instituições privadas para proporcionar uma resposta abrangente à produção ilícita de drogas.

Ação Prioritária 9.5: Apoio aos programas de redução da oferta com iniciativas de prevenção do crime, em colaboração com a sociedade civil e outros grupos de interesse, conforme o caso, que abordem os fatores de risco sociais e econômicos.

O Brasil apoia o desenvolvimento dos seguintes programas de redução da oferta de drogas com iniciativas de prevenção do crime relacionadas a drogas para abordar fatores de risco sociais e econômicos, que incluem a participação da sociedade civil e de outros atores sociais:

- Projeto Tô de Boa
- Projeto Quíron (Curso de Saúde e Segurança Escolar)

OBJETIVO
10

FORMULAR, IMPLEMENTAR OU FORTALECER PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ALTERNATIVO DE LONGO PRAZO, INCLUINDO ALTERNATIVAS RURAIS E URBANAS, PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ALTERNATIVO INTEGRAL E SUSTENTÁVEL E, QUANDO PERTINENTE, O DESENVOLVIMENTO ALTERNATIVO PREVENTIVO, DE ACORDO COM AS POLÍTICAS, LEIS E NECESSIDADES DE CADA PAÍS, CONFORME O CASO, RESPEITANDO-SE OS DIREITOS HUMANOS.

Ação Prioritária 10.1: Formulação e execução de programas de desenvolvimento alternativo integral e sustentável, incluindo o desenvolvimento alternativo preventivo, quando pertinente, respeitando-se os direitos humanos.

O Brasil tem formulado e implementado programas de desenvolvimento alternativo abrangentes, sustentáveis e preventivos, a partir de 2020, como parte de estratégias para controlar e reduzir as culturas ilícitas. O país não tem uma entidade nacional para coordenar ou avaliar a implementação desses programas, que são considerados iniciativas de desenvolvimento preventivas e alternativas ainda muito incipientes e de natureza piloto. Esses programas não incorporam um enfoque de direitos humanos.

Ação Prioritária 10.2: Intercâmbio de experiências e boas práticas em matéria de formulação e execução de programas de desenvolvimento alternativo integral e sustentável, incluindo-se o desenvolvimento alternativo preventivo, quando pertinente.

O Brasil intercambia experiências e boas práticas com outros países do Hemisfério na formulação e implementação de programas de desenvolvimento alternativo integrais e sustentáveis, e programas de desenvolvimento preventivos e alternativos, por meio das Comissões Conjuntas Brasil-Bolívia, Brasil-Peru e Brasil-Colômbia (essas reuniões bilaterais são conhecidas nos círculos diplomáticos como “COMIXTAS”).

Ação Prioritária 10.3: Promoção e divulgação dos resultados dos programas de desenvolvimento alternativo integral e sustentável e dos benefícios que proporcionam às comunidades afetadas.

O Brasil não promove nem divulga os resultados desses programas nem os benefícios que oferecem às comunidades afetadas.

Ação Prioritária 10.4: Formulação e/ou fortalecimento de sistemas de monitoramento e avaliação dos programas de desenvolvimento alternativo integral e sustentável, entre outros, a fim de reduzir os cultivos ilícitos e melhorar o bem-estar das comunidades com indicadores para se medir a efetividade dos programas.

O Brasil não utiliza indicadores de resultado para monitorar ou avaliar a eficácia de programas de desenvolvimento alternativos preventivos a médio e longo prazo.

Ação Prioritária 10.5: Fortalecimento da presença do Estado em zonas afetadas ou que correm o risco de ser afetadas por cultivos ilícitos para a produção de drogas, de acordo com as circunstâncias de cada Estado membro.

O Brasil tem programas de desenvolvimento alternativo preventivo complementados por políticas públicas que fortalecem a presença do governo em áreas afetadas por culturas ilícitas, que são implementados pelas seguintes instituições:

Instituições que implementam políticas de complementação dos programas de desenvolvimento alternativo em áreas afetadas	Sim	Não
Ministério da Agricultura	X	
Institutos de Pesquisa Agropecuária	X	
Ministério da Educação	X	
Ministério da Saúde	X	
Ministério do Interior/Polícia Nacional (aplicação da lei)		X
Ministério da Segurança Nacional/Defesa		X
Ministério dos Transportes/Obras Públicas		X
Ministério da Mulher/Família		X
(Ministério do Comércio Internacional)		X
Ministério Público		X
Ministério do Trabalho/Assuntos Sociais	X	
Autoridade Nacional sobre Drogas	X	
Polícias estaduais e guardas municipais	X	

Ação Prioritária 10.6: Promoção, de acordo com as realidades nacionais, da participação das comunidades locais e das organizações relevantes na elaboração de programas de desenvolvimento alternativo integral e sustentável, levando-se em conta as suas necessidades e capacidades.

As comunidades e os grupos-alvo participam da concepção, implementação e supervisão de programas de desenvolvimento alternativo preventivo por meio do projeto “Tô de Boa”, que aproveita o conhecimento local em todas as fases das políticas públicas (formulação, implementação, monitoramento e avaliação), incentivando a participação de lideranças, famílias e vítimas em atividades preventivas.

Ação Prioritária 10.7: Promoção de parcerias e iniciativas cooperativas inovadoras com o setor privado, a sociedade civil e as instituições financeiras internacionais para se incentivar o investimento e a criação de emprego em zonas e comunidades afetadas ou que correm o risco de ser afetadas por cultivos ilícitos e pela produção de drogas, e do intercâmbio de práticas relacionadas, lições aprendidas e habilidades.

O Brasil não promove parcerias inovadoras nem iniciativas de cooperação com o setor privado, a sociedade civil ou instituições financeiras internacionais para estabelecer programas que levem à criação de empregos em áreas afetadas pelo cultivo e tráfico de drogas ilícitas.

OBJETIVO
11

FORMULAR E EXECUTAR PLANOS OU PROGRAMAS PARA MITIGAR E REDUZIR O IMPACTO DOS CULTIVOS ILÍCITOS E A PRODUÇÃO DE DROGAS QUE AFETAM O MEIO AMBIENTE, EM COOPERAÇÃO COM AS COMUNIDADES LOCAIS E EM CONCORDÂNCIA COM AS POLÍTICAS NACIONAIS DOS ESTADOS MEMBROS.

Ação Prioritária 11.1: Realização de pesquisas e estudos sobre o impacto ambiental das atividades de cultivo e produção ilícitos de drogas.

O Brasil não conduziu, durante o período da avaliação (2019-2022), pesquisas ou estudos para determinar as características e a extensão do impacto ambiental causado pelo cultivo ilícito de culturas e pela produção ilícita de drogas.

Ação Prioritária 11.2: Formulação e implementação de planos específicos, com base nos resultados de pesquisas, para mitigar o impacto ambiental das atividades de cultivo e produção ilícitos de drogas, com a participação das comunidades locais.

Não se aplica.

Ação Prioritária 11.3: Promoção ou fortalecimento do uso de ferramentas de gestão ambiental, conforme o caso.

Não se aplica.

**OBJETIVO
12**

ABORDAR OS EFEITOS DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS EM PEQUENAS QUANTIDADES SOBRE A SAÚDE PÚBLICA, A ECONOMIA, A COESÃO SOCIAL E A SEGURANÇA CIDADÃ.

Ação Prioritária 12.1: Desenvolvimento e implementação de abordagens locais para controlar o microtráfico e os crimes relacionados.

Ação Prioritária 12.4: Incentivo ao desenvolvimento e à implementação de estratégias de intervenção integral para combater a distribuição e a comercialização local ilícita de drogas.

O Brasil não desenvolveu nem implementou abordagens para controlar o microtráfico ou crimes relacionados, levando em conta os efeitos na saúde pública, na economia, na coesão social ou na segurança do cidadão.

Ação Prioritária 12.2: Fomento ao intercâmbio interinstitucional de informações no nível nacional para a melhor compreensão do alcance e dos efeitos adversos do tráfico ilícito de drogas em pequenas quantidades, incluindo-se os efeitos para a saúde, a sociedade, a economia e a segurança.

O Brasil não promove o intercâmbio interinstitucional de informações sobre os efeitos do tráfico de drogas de pequena escala nos setores de saúde, social, econômico ou de segurança.

Ação Prioritária 12.3: Fomentar programas e estratégias para impedir a exploração de populações em situação de vulnerabilidade pelas redes de tráfico ilícito de drogas nos níveis nacional e internacional.

O Brasil tem programas e estratégias para prevenir a exploração de populações em risco afetadas por redes de tráfico de drogas nos níveis nacional e internacional. Neste sentido, a partir de 2020 o governo federal vem realizando o projeto piloto “Em Frente Brasil”, uma iniciativa para atingir os objetivos e implementar as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP), estabelecida nos termos da Lei nº 13.675/18, e do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), adotado nos termos do Decreto nº 9.630/18. O projeto consiste em um conjunto de atividades multidisciplinares, interministeriais e interfederativas para enfrentar o problema da criminalidade violenta no país, a partir da coordenação entre União, estados e municípios, com abordagem territorial nas áreas em que a criminalidade prevalece. A iniciativa engloba medidas de prevenção socioeconômica e aplicação de lei qualificada, coordenadas em um modelo de governança e gestão multinível e integrada.

Além disso, a partir das premissas do desenvolvimento sustentável para a redução da violência, as iniciativas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), em especial os projetos Quíron e Tô de Boa, buscam reduzir o fornecimento de drogas em comunidades vulneráveis por

meio de cursos para educadores e medidas de desenvolvimento econômico e biopsicossocial voltadas para adolescentes, jovens e membros de comunidades vulneráveis. Os dois projetos são parcialmente inspirados no Programa de Controle de Homicídios (“Fica Vivo!”), que visa a prevenir e reduzir os homicídios intencionais entre adolescentes e jovens entre 12 e 24 anos nas áreas mais atingidas.

RESUMEN EVALUATIVO

Objetivo 1

Desenvolver e/ou fortalecer a capacidade de interdição nacional – e regional – bem como a capacidade de reduzir o cultivo, a produção, o tráfico e a distribuição ilícitos de drogas naturais e sintéticas por meio de programas integrais e equilibrados, de acordo com a realidade de cada país e a sua legislação, respeitando-se os direitos humanos.

A CICAD observa que o Brasil implementa e participa de programas de treinamento permanente para detectar, investigar e desmontar laboratórios ou instalações utilizados na fabricação ilícita de drogas, para pessoal envolvido em operações de interdição. O Brasil também tem protocolos e procedimentos operacionais para detectar, investigar e desmontar laboratórios clandestinos ou instalações para o processamento ou fabricação ilícita de drogas, que proporcionam medidas adequadas de segurança e saúde para os envolvidos na desmontagem de laboratórios ou instalações, mas não incluem ações para minimizar danos ao meio ambiente e otimizar o manejo de resíduos químicos e perigosos. Do mesmo modo, a CICAD observa que as agências responsáveis pelo controle de drogas no Brasil não implementam políticas que promovem a integração de gênero. Além disso, a CICAD observa que o país tem programas e estratégias para interdição terrestre, fluvial, marítima e aérea de drogas, por meio do monitoramento, inspeções ou postos de controle. A CICAD observa também que o Brasil tem leis que dispõem o uso de ferramentas e técnicas especializadas de investigação para prevenir e reduzir o tráfico de drogas. A CICAD observa ainda que o país dispõe de avaliações e estudos atualizados para identificar novas tendências e ameaças do tráfico de drogas e crimes relacionados. A CICAD constata que o Brasil implementa ações para identificar grupos do crime organizado envolvidos no tráfico de drogas e em crimes relacionados, efetiva mecanismos interinstitucionais de colaboração e cooperação para coordenar atividades destinadas a desarticular grupos do crime organizado envolvidos no tráfico de drogas e crimes relacionados, e participou de operações e investigações em cooperação com outros países com o objetivo de desmantelar esses grupos. A CICAD também observa que o país tem instituições responsáveis por analisar substâncias químicas, precursores, produtos farmacêuticos e drogas sintéticas, incluindo as novas substâncias psicoativas (NPS), todas elas capacitadas para isso, e tem programas de capacitação permanente para pessoas envolvidas na análise dessas substâncias. Além disso, a CICAD observa que o Brasil tem um mecanismo para facilitar e compartilhar informações em nível nacional através das contrapartes governamentais pertinentes, bem como com repositórios globais sobre essas substâncias químicas, precursores, produtos farmacêuticos e drogas sintéticas, incluindo as NPS. Além disso, a CICAD observa que o Brasil tem mecanismos para investigar e interromper o tráfico de drogas pela Internet. A CICAD também toma nota de que o país tem parcerias e mecanismos de intercâmbio de informações com entidades do setor privado para impedir o acesso a materiais e serviços explorados para fins ilícitos de tráfico de drogas. No entanto, a CICAD verifica que o país só utiliza algumas ferramentas e recursos da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes para fortalecer a cooperação com o setor privado para evitar o desvio de substâncias químicas. A CICAD observa que o Brasil tem autoridades nacionais com orçamento, recursos humanos e materiais adequados, para a apreensão, confisco e gestão de ativos, ferramentas ou produtos relacionados com o mercado ilícito de drogas. O pessoal competente recebeu treinamento

permanente para a apreensão, confisco e gestão de ativos, ferramentas e produtos relacionados com o mercado de drogas.

Objetivo 2

Fortalecer as medidas nacionais de abordagem aos desafios que as NPS e as drogas sintéticas ilícitas apresentam e à ameaça das substâncias relacionadas com o fentanil, os opioides sintéticos não médicos e os derivados anfetamínicos.

A CICAD observa que o Brasil possui um sistema de alerta precoce (SAR) para identificar e rastrear novas substâncias psicoativas (NPS), drogas sintéticas ilícitas e a ameaça de substâncias relacionadas com o fentanil, opioides sintéticos não médicos e os derivados de anfetamina ilícitos, bem como outras substâncias sujeitas a controle internacional, e que essas informações são compartilhadas com outros sistemas regionais ou globais. A CICAD também observa que o país melhora sua capacidade de detectar e analisar as NPS com o uso de técnicas investigativas especiais, equipamentos atualizados e aquisição de tecnologia. Além disso, a CICAD constata que o país tem marcos regulatórios e diretrizes para identificar e enfrentar os desafios colocados pelo surgimento das NPS e das drogas sintéticas ilícitas emergentes. Além disso, a CICAD verifica que o país participa do Projeto Ion (International Operations on NPS) da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes. A CICAD também observa que o Brasil não tem legislação inovadora ou enfoques regulatórios para opioides sintéticos para uso não médico ou NPS.

Objetivo 3

Fortalecer ou desenvolver estruturas jurídicas e institucionais para o monitoramento e o controle eficazes de substâncias químicas essenciais e precursores, a fim de se impedir o seu desvio para a fabricação ilícita de drogas e combater o tráfico, inclusive com a atualização periódica das listas nacionais de substâncias químicas sujeitas a fiscalização.

A CICAD observa que o Brasil tem uma autoridade nacional competente responsável pelo desenvolvimento de diretrizes, códigos de conduta e outros instrumentos para informar a indústria e os usuários em geral sobre substâncias químicas controladas, e desenvolveu esses instrumentos e mecanismos. A CICAD observa também que o país tem um registro atualizado de todos os indivíduos e empresas que manejam substâncias químicas controladas e que suas autoridades competentes conduzem inspeções e auditorias regulares nos estabelecimentos de indivíduos e empresas autorizadas a manejar essas substâncias. No entanto, a CICAD constata que o Brasil não realiza análises que incluem o intercâmbio de informações por meio de mecanismos internacionais existentes em relação às substâncias, aos seus análogos e aos precursores que representem ameaça à saúde pública. A CICAD observa ainda que o país tem legislação que incorpora as medidas de controle do Artigo 12 da Convenção das Nações Unidas de 1988 para evitar o desvio de substâncias químicas controladas para atividades ilícitas, que inclui todas as medidas de controle constantes dos parágrafos 8º e 9º e atende aos pedidos de informação constantes do parágrafo 10. Do mesmo modo, a CICAD verifica que o país utiliza o Sistema PEN On-Line da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE) para

notificações de pré-exportação de substâncias químicas controladas; no entanto, não utiliza o Sistema PICS. Além disso, a CICAD observa que o país recebe treinamento para o pessoal de controle de drogas e para a identificação e o manejo de substâncias químicas controladas. A CICAD constata também que existem no país mecanismos orçamentários que garantem a alocação de recursos para a aquisição dos equipamentos e insumos necessários à identificação preliminar das substâncias e dos equipamentos de proteção requeridos para o pessoal responsável por essas tarefas. Além disso, a CICAD observa que o Brasil usa os Regulamentos Modelo da CICAD/OEA para o Controle de Substâncias Químicas Utilizadas na Fabricação Ilícita de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.

Objetivo 4

Assegurar a adequada disponibilidade e acessibilidade a substâncias sujeitas a fiscalização internacional para fins médicos e científicos, impedindo-se, ao mesmo tempo, o seu desvio para fins ilícitos, de acordo com os tratados de fiscalização internacional de drogas.

A CICAD observa que o Brasil possui processos especiais para a emissão de autorizações para a produção nacional, importação e exportação de substâncias sujeitas ao controle internacional para fins médicos e científicos, além de um registro atualizado de indivíduos ou empresas que importam e exportam substâncias sujeitas a controle internacional, para fins médicos e científicos. No entanto, a CICAD observa com preocupação que o país não tem atividades de capacitação ou conscientização para autoridades nacionais competentes e profissionais de saúde no que se refere ao acesso adequado a substâncias sujeitas ao controle internacional apenas para fins médicos e científicos. A CICAD também observa com preocupação que o país não possui um quadro regulatório para gerir a aquisição de substâncias sujeitas a controle internacional para fins médicos e científicos.

Objetivo 5

Adotar ou fortalecer medidas de fiscalização com o objetivo de impedir o desvio de produtos farmacêuticos que contenham entorpecentes e/ou substâncias psicotrópicas fiscalizadas e substâncias precursoras utilizadas na produção de substâncias controladas.

A CICAD observa que o Brasil tem um registro atualizado de indivíduos e corporações que manejam produtos farmacêuticos que contêm substâncias precursoras, narcóticas ou psicotrópicas, emite licenças para fabricantes e distribuidores, autorizando o manuseio desses produtos, e conduz inspeções e auditorias regulares dos estabelecimentos de indivíduos e empresas autorizados a manejá-los. A CICAD observa que o país tem penalidades criminais e administrativas para infrações ou violações cometidas por indivíduos ou corporações que manejam produtos farmacêuticos que contêm substâncias precursoras, narcóticas ou psicotrópicas. Contudo, a CICAD constata que o país não oferece programas periódicos de treinamento para o pessoal responsável por prevenir o comércio e o desvio de materiais e equipamentos para a produção ou a fabricação ilícita de drogas entorpecentes e substâncias psicotrópicas, nem compartilha informações com outros sistemas regionais ou globais sobre o

assunto. Por outro lado, a CICAD observa que o país utiliza o Sistema I2ES da JIFE, embora não tenha recebido treinamento sobre seu uso.

Objetivo 6

Fortalecer ou desenvolver mecanismos específicos de coleta e intercâmbio de informações operacionais e de inteligência com vista à detecção dos métodos utilizados pelas organizações criminosas, incluindo o uso de rotas terrestres, fluviais, marítimas e aéreas.

A CICAD observa com satisfação que o Brasil implementa programas periódicos de treinamento para pessoal envolvido em investigações sobre drogas em técnicas especializadas de investigação e coleta, análises e operações de inteligência. A CICAD também observa que o país participa de programas periódicos de treinamento e outras atividades de fortalecimento de capacidades para investigar e combater crimes associados ao tráfico de drogas, como corrupção e lavagem de dinheiro. Além disso, a CICAD constata que o país tem mecanismos de coleta de informação para o intercâmbio de informações de inteligência, nos níveis interno, regional e internacional, para detectar rotas e métodos utilizados por organizações criminosas do tráfico de drogas. A CICAD observa ainda que o país tem ferramentas que promovem e fortalecem a cooperação e o intercâmbio de informações e inteligência entre as agências internas de aplicação da lei responsáveis pela interdição de drogas e pelo controle efetivo das fronteiras. Além disso, a CICAD verifica que o Brasil tem um sistema nacional de informações sobre o tráfico de drogas e crimes relacionados, incluindo alertas sobre mudanças de comportamento e o *modus operandi* das organizações criminosas.

Objetivo 7

Criar, atualizar ou fortalecer, conforme o caso, as estruturas normativas e institucionais para prevenir, detectar, investigar, julgar e combater a lavagem de ativos derivados do tráfico ilícito de drogas, de acordo com, entre outras recomendações, as do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

A CICAD observa com satisfação que o Brasil reforçou os marcos legislativos para combater a lavagem de dinheiro derivada do tráfico de drogas. A CICAD observa também que o país tem um programa de treinamento periódico para funcionários e outros em setores vulneráveis na prevenção, detecção, investigação e acusação da lavagem de dinheiro derivado do tráfico de drogas. A CICAD observa ainda que o Brasil tem protocolos que permitem às autoridades conduzirem investigações financeiras e patrimoniais paralelamente às investigações sobre tráfico de drogas. Além disso, a CICAD constata que o país possui mecanismos que permitem a coordenação e a cooperação interinstitucionais na área de prevenção e controle da lavagem de dinheiro. A CICAD observa que o país tem uma Unidade de Inteligência Financeira e sistemas de informação voltados para a investigação e o julgamento do crime de lavagem de dinheiro ao analisar casos que têm origem no tráfico de drogas. A CICAD observa que o país tem mecanismos para analisar riscos de lavagem de dinheiro, de acordo com as recomendações da Força-Tarefa de Ação Financeira (FATF). Além disso, a CICAD observa que o Brasil estabeleceu parcerias com

as indústrias financeiras para identificar e investigar transações ilícitas e operações de lavagem de dinheiro relacionadas ao produto das atividades do tráfico de drogas.

Objetivo 8

Criar e/ou fortalecer organismos para administrar e dar o destino cabível aos bens apreendidos e/ou confiscados em casos de tráfico ilícito de drogas, lavagem de ativos e outros delitos relacionados, de acordo com as leis internacionais aplicáveis e as normas pertinentes, como as recomendações do GAFI e as recomendações sobre congelamento preventivo de bens.

A CICAD observa com satisfação que o Brasil tem uma autoridade designada competente responsável pela administração e disposição de bens apreendidos e confiscados, e regulamentos para facilitar a prestação de contas e a transparência da gestão de bens apreendidos e confiscados. A CICAD observa também que o país oferece e participa de programas periódicos especializados de treinamento para a gestão e disposição de bens apreendidos e confiscados. A CICAD observa, além disso, que o país tem legislação, regulamentos e procedimentos, de acordo com convenções e tratados internacionais, para facilitar a apreensão, o confisco e a gestão de bens e instrumentos decorrentes do tráfico de drogas e de outros crimes relacionados.

Objetivo 9

Formular, implementar e fortalecer programas nacionais integrais e equilibrados para reduzir o cultivo, a produção e a fabricação ilícitos de drogas mediante a adoção de medidas efetivas, como o desenvolvimento alternativo integral e sustentável, a cooperação das forças de aplicação da lei nº e outras políticas e programas, levando-se em consideração as necessidades particulares das regiões subnacionais de cada país e respeitando-se os direitos humanos.

A CICAD observa que o Brasil não planejou, implementou nem atualizou políticas ou programas nacionais para prevenir e diminuir o cultivo, a produção ou a fabricação ilícitos de drogas. No entanto, a CICAD observa que o país tem dotações orçamentárias diretas para o financiamento de programas de combate às drogas. Além disso, a CICAD observa que o país leva em conta o uso tradicional lícito na concepção e implementação de políticas e programas para reduzir o fornecimento ilícito de drogas, nas não inclui medidas de proteção ambiental nessas políticas e programas. A CICAD observa que o país não estabeleceu mecanismos de cooperação interinstitucional entre instituições públicas e privadas para proporcionar uma resposta abrangente à produção ilícita de drogas. Por outro lado, a CICAD observa com satisfação que o Brasil apoia o desenvolvimento de programas de redução da oferta com iniciativas de prevenção do crime relacionadas a drogas para abordar fatores de risco sociais e econômicos, que incluem a participação da sociedade civil e de outros atores sociais.

Objetivo 10

Formular, implementar ou fortalecer programas de desenvolvimento alternativo de longo prazo, incluindo alternativas rurais e urbanas, programas de desenvolvimento alternativo integral e sustentável e, quando pertinente, o desenvolvimento alternativo preventivo, de acordo com as políticas, leis e necessidades de cada país, conforme o caso, respeitando-se os direitos humanos.

A CICAD observa que o Brasil tem formulado e implementado programas de desenvolvimento alternativo preventivo, como parte das estratégias para controlar e reduzir os cultivos ilícitos, desde 2020. No entanto, o país não tem uma entidade nacional para coordenar ou avaliar a implementação desses programas. Mais ainda, esses programas não levam em conta a perspectiva de direitos humanos. A CICAD observa que o país intercambia experiências e boas práticas com outros países do Hemisfério na formulação e implementação de programas de desenvolvimento alternativo integrais e sustentáveis. Por outro lado, a CICAD observa que o país não promove nem divulga os resultados desses programas, nem os benefícios que oferecem às comunidades afetadas. Além disso, a CICAD observa que o país não utiliza indicadores de resultado para monitorar ou avaliar a eficácia de programas de desenvolvimento alternativos preventivos a médio e longo prazo. A CICAD observa que os programas de desenvolvimento alternativo preventivo do Brasil são complementados por políticas públicas que fortalecem a presença do governo em áreas afetadas por culturas ilícitas. A CICAD também observa que as comunidades e os grupos-alvo do país participam dos processos de concepção, implementação e supervisão de programas de desenvolvimento alternativo e preventivo. No entanto, a CICAD observa que o Brasil não promove parcerias ou iniciativas inovadoras de cooperação com o setor privado, a sociedade civil ou instituições financeiras internacionais para estabelecer programas que levem à criação de empregos em áreas afetadas pelo cultivo e tráfico de drogas.

Objetivo 11

Formular e executar planos ou programas para mitigar e reduzir o impacto dos cultivos ilícitos e a produção de drogas que afetam o meio ambiente, em cooperação com as comunidades locais e em concordância com as políticas nacionais dos estados membros.

A CICAD observa que durante o período de avaliação (2019-2022), o Brasil não conduziu pesquisas ou estudos para determinar as características e a extensão do impacto ambiental causado pelo cultivo ilícito de culturas e pela produção de drogas e, portanto, as ações prioritárias desse objetivo não se aplicam.

Objetivo 12

Abordar os efeitos do tráfico ilícito de drogas em pequenas quantidades sobre a saúde pública, a economia, a coesão social e a segurança cidadã.

A CICAD observa que o Brasil não desenvolveu nem implementou abordagens para controlar o microtráfico ou crimes relacionados, que levem em conta os efeitos na saúde pública, na

economia, na coesão social ou na segurança do cidadão. Além disso, a CICAD observa que o país não promove o intercâmbio interinstitucional de informações sobre os efeitos do tráfico de drogas de pequena escala nos setores de saúde, social, econômico ou de segurança. No entanto, a CICAD observa que o Brasil tem programas e estratégias para prevenir a exploração de populações em risco afetadas por redes de tráfico de drogas nos níveis nacional e internacional.



OEA | CICAD

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)
COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS (CICAD)**

1889 F Street NW
Washington, D.C. 20006
www.cicad.oas.org